REGULAMENTO (CE) Nº 1466/96 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1996

que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2931/95 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 17º,

Considerando que, por força do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 804/68, a diferença entre os preços no comércio internacional dos produtos referidos no artigo 1º daquele regulamento e os preços destes produtos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação, nos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228º do Tratado:

Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) nº 804/68 as restituições à exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1º do referido regulamento exportados no seu estado natural, devem ser fixadas tomando-se em consideração:

- a situação e as perspectivas de evolução no que respeita aos preços e às disponibilidades de leite e de produtos lácteos, no mercado da Comunidade, e os preços do leite e dos produtos lácteos no comércio internacional,
- os custos de comercialização e os custos de transporte mais favoráveis a partir do mercado da Comunidade até aos portos ou outros locais de exportação da Comunidade, bem como os custos de chegada até aos países de destino,
- os objectivos da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que vão assegurar a este mercado uma situação equilibrada e um desenvolvimento natural no plano dos preços e das trocas comerciais,
- os limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228º do Tratado,
- o interesse em evitar perturbações no mercado da Comunidade,
- o aspecto económico das exportações previstas;

Considerando que, nos termos do nº 5 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 804/68, os preços na Comunidade são estabelecidos tendo em conta os preços praticados que sejam mais favoráveis tendo em vista a exportação, sendo

os preços no comércio internacional estabelecidos tendo em conta nomeadamente:

- a) Os preços praticados no mercado de países terceiros;
- b) Os preços mais favoráveis, à importação proveniente de países terceiros, nos países terceiros de destino:
- c) Os preços ao produtor verificados nos países terceiros exportadores tendo em conta, se for caso disso, os subsídios concedidos por esses países;
- d) Os preços de oferta franco-fronteira da Comunidade;

Considerando que, ao abrigo do nº 3 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 804/68, a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados podem tornar necessária a diferenciação da restituição em relação aos produtos referidos no artigo 1º do referido regulamento consoante o seu destino;

Considerando que o nº 3 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 804/68 prevê que seja fixada pelo menos uma vez, de quatro em quatro semanas, a lista dos produtos em relação aos quais seja concedida uma restituição à exportação bem como o montante desta restituição; que, no entanto, o montante da restituição pode ser mantido ao mesmo nível durante mais de quatro semanas;

Considerando que, nos termos do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece as modalidades de aplicação relativamente às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1315/96 (4), a restituição concedida em relação aos produtos lácteos açucarados é igual à soma de dois elementos, um para ter em conta a quantidade de produtos lácteos e o outro para ter em conta a quantidade de sacarose adicionada; que, todavia, este último elemento só é tomado em consideração se a sacarose adicionada tiver sido produzida a partir de beterrabas ou de cana-de-açúcar colhidas na Comunidade; que, em relação aos produtos dos códigos NC ex 0402 99 11, ex 0402 99 19, ex 0404 90 51, ex 0404 90 53, ex 0404 90 91 e ex 0404 90 93, de teor, em peso, de matérias gordas inferior ou igual a 9,5 % e de teor de matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, o primeiro elemento acima referido é fixado em relação a 100 kg de produto inteiro; que, em relação aos outros produtos açucarados das posições 0402 e 0404, este elemento é calculado multiplicando o montante de base pelo teor de produtos lácteos do produto em causa; que este montante de base é igual à restituição a fixar em relação a 1 kg de produtos lácteos contidos no produto inteiro;

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 10.

⁽³⁾ JO nº L 144 de 28. 6. 1995, p. 22. (4) JO nº L 170 de 9. 7. 1996, p. 20.

Considerando que o segundo elemento é calculado multiplicando, pelo teor em sacarose do produto inteiro, o montante de base da restituição em vigor no dia da exportação em relação aos produtos referidos no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1126/96 (2);

Considerando que o nível da restituição em relação aos queijos é calculado relativamente a produtos destinados ao consumo directo; que as cascas e os desperdícios de queijos não têm tal finalidade; que, para evitar qualquer confusão de interpretação, é necessário precisar que os queijos com um valor franco fronteira inferior a 230,00 ecus/100 kg não beneficiam de qualquer restituição;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 896/84 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 222/88 (4), previu disposições complementares no que respeita à concessão das restituições aquando das mudanças de campanha; que estas disposições prevêem a possibilidade de diferenciação das restituições em função da data de fabrico dos produtos;

Considerando que, para o cálculo do montante da restituição para os queijos fundidos, é necessário prever que, no caso de serem adicionados caseína e/ou caseinatos, essa quantidade não deve ser tomada em consideração;

Considerando que a aplicação destas modalidades à situação actual dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos e, nomeadamente, aos preços destes produtos na Comunidade e no mercado mundial implica a fixação da restituição em relação aos produtos e aos montantes constantes do anexo do presente regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 990/93 do Conselho (5), alterado pelo Regulamento nº 1380/95 (9), proíbe o comércio entre a Comunidade

Europeia e a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro); que esta proibição não se aplica a determinadas situações, enumeradas de forma limitativa nos artigos 2º, 4º, 5º e 7º do mesmo regulamento e no Regulamento (CE) nº 462/96 do Conselho (7); que este facto deve ser tomado em consideração na fixação das restituições;

Considerando que, a fim de melhor gerir as exportações de queijos, atendendo às novas restrições às exportações subvencionadas, é reduzida a restituição válida para determinados queijos em relação a certos destinos;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

- As restituições à exportação referidas no artigo 17º Regulamento (CEE) nº 804/68 em relação aos produtos exportados são fixadas nos montantes do anexo.
- Não é fixada qualquer restituição relativamente às exportações para o destino 400 em relação aos produtos dos códigos NC 0401, 0402, 0403, 0404, 0405 e 2309.
- Não é fixada qualquer restituição relativamente às exportações para os destinos 022, 028, 043, 044 e 045 em relação aos produtos do código NC 0406.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1996.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4. JO nº L 150 de 25. 6. 1996, p. 3. JO nº L 91 de 1. 4. 1984, p. 71. JO nº L 28 de 1. 2. 1988, p. 1. JO nº L 102 de 28. 4. 1993, p. 14.

JO nº L 138 de 21. 6. 1995, p. 1.

⁽⁷⁾ JO nº L 65 de 15. 3. 1996, p. 1.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 25 de Julho de 1996, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)
0401 10 10 000	+	4,748	0402 21 99 500	+	110,00
0401 10 90 000	+	4,748	0402 21 99 600	+	119,21
0401 20 11 100	+	4,748	0402 21 99 700	+	124,61
0401 20 11 500	+	7,340	0402 21 99 900	+	130,71
0401 20 19 100	+	4,748	0402 29 15 200	+	0,5500
0401 20 19 500	+	7,340	0402 29 15 300	+	0,8653
0401 20 91 100	+	9,775	0402 29 15 500	+	0,9116
0401 20 91 500	+	11,39	0402 29 15 900	+	0,9805
0401 20 99 100	+	9,775	0402 29 19 200		0,5500
0401 20 99 500	+	11,39	0402 29 19 300	+	0,8653
0401 30 11 100	+	14,62	0402 29 19 500	+	1
0401 30 11 400	+	22,55	.	+	0,9116
0401 30 11 700	+	33,87	0402 29 19 900	+	0,9805
0401 30 19 100	+	14,62	0402 29 91 100	+	0,9877
0401 30 19 400	+	22,55	0402 29 91 500	+	1,0761
0401 30 19 700	+	33,87	0402 29 99 100	+	0,9877
0401 30 31 100	+	40,34	0402 29 99 500	+	1,0761
0401 30 31 400	+	63,00	0402 91 11 110	+	4,748
0401 30 31 700	+	69,47	0402 91 11 120	+	9,775
0401 30 39 100	+	40,34	0402 91 11 310	+	14,00
0401 30 39 400	+	63,00	0402 91 11 350	+	17,15
0401 30 39 700	+	69,47	0402 91 11 370	+	20,85
0401 30 91 100	+	79,18	0402 91 19 110	+	4,748
0401 30 91 400	+	116,37	0402 91 19 120	+	9,775
0401 30 91 700	+	135,80	0402 91 19 310	+	14,00
0401 30 99 100	+	79,18	0402 91 19 350	+	17,15
0401 30 99 400	+	116,37	0402 91 19 370	+	20,85
0401 30 99 700	+	135,80	0402 91 31 100	+	19,31
0402 10 11 000	+	55,00	0402 91 31 300	+	24,65
0402 10 19 000	+	55,00	0402 91 39 100	+	19,31
0402 10 91 000	+	0,5500	0402 91 39 300	+	24,65
0402 10 99 000	+	0,5500	0402 91 51 000	+	22,55
0402 21 11 200	+	55,00	0402 91 59 000	+	22,55
0402 21 11 200	+	86,53	0402 91 91 000	+	79,18
0402 21 11 500	+	91,16	0402 91 99 000	+	79,18
0402 21 11 900	+	98,05	0402 99 11 110	+	0,0475
0402 21 17 000	+	55,00	0402 99 11 130	+	0,0978
0402 21 17 000	+	86,53	0402 99 11 150	+	0,1336
0402 21 19 500	+	91,16	0402 99 11 310	+	16,14
0402 21 19 900	+	98,05	0402 99 11 330	+	19,37
0402 21 19 900	+	98,77	0402 99 11 350	+	25,75
0402 21 91 100	+	99,45	0402 99 19 110	+	0,0475
1		100,67	0402 99 19 130	+	0,0978
0402 21 91 300	+	107,61	0402 99 19 150	+	0,1336
0402 21 91 400	+		0402 99 19 310	+	16,14
0402 21 91 500	+	110,00	0402 99 19 330	+	19,37
0402 21 91 600	+	119,21	0402 99 19 350	+	25,75
0402 21 91 700	+	124,61	0402 99 31 110	+	0,2094
0402 21 91 900	+	130,71	0402 99 31 150	+	26,81
0402 21 99 100	+	98,77	0402 99 31 300	+	0,4034
0402 21 99 200	+	99,45	0402 99 31 500		0,4034
0402 21 99 300 0402 21 99 400	+ +	100,67 107,61	0402 99 39 110	+ +	0,8947



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**
0402 99 39 150	+	26,81	0404 90 29 130	+	106,65
0402 99 39 300	+	0,4034	0404 90 29 135	+	109,00
0402 99 39 500	+	0,6947	0404 90 29 150	+	118,13
0402 99 91 000	+	0,7918	0404 90 29 160	+	123,50
0402 99 99 000	+	0,7918	0404 90 29 180	+	1
0403 10 11 400	+	4,748	0404 90 81 100		129,53
0403 10 11 800	+	7,340		+	0,5410
0403 10 13 800	+	9,775	0404 90 81 910	+	0,0475
0403 10 19 800	+	14,62	0404 90 81 950	+	16,00
0403 10 31 400	+	0,0475	0404 90 83 110	+	0,5410
0403 10 31 800	+	0,0734	0404 90 83 130	+	0,8576
0403 10 31 800	+	0,0978	0404 90 83 150	+	0,9035
0403 10 39 800	+	0,1462	0404 90 83 170	+	0,9718
0403 10 39 800		1	0404 90 83 911	+	0,0475
	+	54,10	0404 90 83 913	+	0,0978
0403 90 13 200	+	54,10	0404 90 83 915	+	0,1462
0403 90 13 300	+	85,76	0404 90 83 917	+	0,2255
0403 90 13 500	+	90,35	0404 90 83 919	+	0,3387
)403 90 13 900	+	97,18	0404 90 83 931	+	16,00
)403 90 19 000	+	97,90	0404 90 83 933	+	19,20
0403 90 31 000	+	0,5410	0404 90 83 935	+	25,52
0403 90 33 200	+	0,5410	0404 90 83 937	+	26,55
0403 90 33 300	+	0,8576	0404 90 89 130		0,9790
0403 90 33 500	+	0,9035		+	1
0403 90 33 900	+	0,9718	0404 90 89 150	+	1,0665
0403 90 39 000	+	0,9790	0404 90 89 930	+	0,4843
)403 90 51 100	+	4,748	0404 90 89 950	+	0,6947
0403 90 51 300	+	7,340	0404 90 89 990	+	0,7918
1403 90 53 000	+	9,775	0405 10 11 500	+	170,73
1403 90 59 110	+	14,62	0405 10 11 700	+	175,00
0403 90 59 140	+	22,55	0405 10 19 500	+	170,73
0403 90 59 170	+	33,87	0405 10 19 700	+	175,00
1403 90 59 310	+	40,34	0405 10 30 100	+	170,73
1403 90 59 340	+	63,00	0405 10 30 300	+	175,00
0403 90 59 370	+	69,47	0405 10 30 500	+	170,73
0403 90 59 510	+	79,18	0405 10 30 700	+	175,00
0403 90 59 540	+	116,37	0405 10 50 100	+	170,73
0403 90 59 570	+	135,80	0405 10 50 300	+	175,00
0403 90 61 100		0,0475	0405 10 50 500	+	170,73
	+	0,0773	0405 10 50 700	+	175,00
403 90 61 300	+	1	0405 10 90 000	+	181,40
0403 90 63 000	+	0,0978	0405 20 90 500	+	160,06
403 90 69 000	+	0,1462	0405 20 90 700	+	166,46
0404 90 21 100	+	54,10	0405 90 10 000	+	223,00
0404 90 21 910	+	4,748	0405 90 90 000		175,00
404 90 21 950	+	13,87		+	1/3,00
404 90 23 120	+	54,10	0406 10 20 100	+	_
404 90 23 130	+	85,76	0406 10 20 230	037	_
1404 90 23 140	+	90,35		039	
1404 90 23 150	+	97,18		046	25,24
404 90 23 911	+	4,748	l l	052	25,24
404 90 23 913	+	9,775		400	30,90
404 90 23 915	+	14,62		404	_
404 90 23 917	+	22,55		600	25,24
404 90 23 919	+	33,87		***	36,05
404 90 23 931	+	13,87	0406 10 20 290	037	1 _
1404 90 23 933	+	17,00		039	
1404 90 23 935	+	20,66		046	23,47
404 90 23 937	+	24,43		052	23,47
404 90 23 939	+	25,54		400	28,74
1404 90 23 333		97,90		404	1
0404 90 29 115	+	98,55		600	22.47
0404 90 29 113 0404 90 29 120	+ +	99,78		***	23,47 33,54

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)
0406 10 20 610	037		0406 10 20 850	037	
	039			039	_
	046	43,79		046	21,34
	052	43,79		052	21,34
	400	62,55		400	30,49
	404	02,33		404	30,15
	600	43,79		600	21,34
	600	· ·		***	30,49
		62,55	0406 10 20 870	+	
1406 10 20 620	037	_	0406 10 20 900	+	
	039		0406 20 90 100	+	_
	046	48,01	0406 20 90 913	037	
	052	48,01	01002030313	039	
	400	68,59		046	41,57
	404	_		052	41,57
	600	48,01		400	59,38
	***	68,59		404	35,50
1406 10 20 630	037			600	41,57
	039			***	59,38
	046	54,22	0406 20 90 915	037	32,38
			0400 20 30 313	039	_
	052	54,22		046	55,42
	400	77,44		052	55,42
	404	_		400	79,17
	600	54,22		404	//,1/
	***	77,44		600	55,42
0406 1 0 20 640	037		İ	***	79,17
	039		0406 20 90 917	037	/9,1/
	046	63,61	0408 20 90 917	039	
	052	63,61	1	046	58,87
	400	90,88		052	58,87
	404		ŀ	400	84,11
	600	63,61		404	
	***	•		600	58,87
		90,88		***	84,11
0406 10 20 650	037	_	0406 20 90 919	037	04,11
	039	_	0400 20 30 313	039	
	046	66,22		046	65,81
	052	66,22		052	65,81
	400	47,83		400	94,01
	404	_		404	
	600	66,22		600	65,81
	***	94,61		***	94,01
406 10 20 660	+	_	0406 20 90 990	+	
406 10 20 810	037	_	0406 30 10 100	+	_
	039	_	0406 30 10 150	037	_
1	046	10,31		039	
1	052	10,31		046	9,282
	400	14,73		052	9,282
	404	14,/3 —		400	12,25
				404	
	600	10,31		600	9,282
		14,73		***	13,25
406 10 20 830	037	_	0406 30 10 200	037	
	039	_		039	_
	046	17,60		046	19,79
	052	17,60		052	19,79
	400	25,15		400	26,60
	404	_		404	
	600	17,60		600	19,79
	***	25,15		***	28,26



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)
0406 30 10 250	037	_	0406 30 10 650	037	
	039	_		039	
	046	19,79		046	42,24
İ	052	19,79		052	42,24
	400	26,60		400	56,85
	404	_	· ·	404	50,85
	600	19,79		600	42,24
	***	28,26		***	60,33
0406 30 10 300	037	_	0406 30 10 700	037	00,55
	039	_	0400 30 10 700	039	
	046	29,03		046	42,24
	052	29,03		052	42,24
	400	39,04		400	
	404	35,01		404	56,85
	600	29,03			42.24
	***	41,47		600	42,24
0406 30 10 350	037		0406 20 10 750		60,33
1406 30 10 330	039	_	0406 30 10 750	037	_
	046	19,79		039	50.00
	052	19,79		046	50,09
	400	26,60		052	50,09
		1		400	67,42
	404	10.70		404	
	600	19,79		600	50,09
		28,26			71,56
1406 30 10 400	037	_	0406 30 10 800	037	_
	039	_		039	
	046	29,03		046	50,09
	052	29,03		052	50,09
	400	39,04		400	67,42
	404			404	
	600	29,03		600	50,09
		41,47			71,56
)406 30 10 450	037	_	0406 30 31 100	+	_
	039		0406 30 31 300	037	_
	046	42,24		039	
	052	42,24		046	9,282
	400	56,85		052	9,282
	404			400	12,25
	600	42,24		404	
	***	60,33		600	9,282
1406 30 10 500	+	_		***	13,25
0406 30 10 550	037		0406 30 31 500	037	-
	039	_		039	
	046	19,79		046	19,79
	052	19,79		052	19,79
	400	26,60		400	26,60
	404	11,62		404	_
	600	19,79		600	19,79
	***	28,26		***	28,26
0406 30 10 600	037		0406 30 31 710	037	_
	039	_		039	_
	046	29,03		046	19,79
	052	29,03		052	19,79
	400	39,04		400	26,60
	404	16,26		404	_
	600	29,03		600	19,79
	***	41,47		***	28,26



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)
0406 30 31 730	037		0406 30 39 930	037	
	039			039	
	046	29,03		046	42,24
	052	29,03		052	42,24
	400	39,04		400	56,85
	404	_		404	_
	600	29,03		600	42,24
	***	41,47		***	60,33
1406 30 31 910	037		0406 30 39 950	037	-
ļ	039	_	0,100,000,000	039	
	046	19,79		046	50,09
	052	19,79		052	50,09
	400	26,60		400	67,42
	404			404	
	600	19,79		600	50,09
ļ	***	28,26		***	71,56
1406 30 31 930	037	_	0406 30 90 000	037	
	039		01003030	039	
	046	29,03		046	50,09
	052	29,03		052	50,09
	400	39,04		400	67,42
	404	_		404	
	600	29,03		600	50,09
	***	41,47		***	71,56
0406 30 31 950	037	_	0406 40 50 000	037	
J	039		0100100000	039	
	046	42,24		046	61,90
	052	42,24		052	61,90
	400	56,85		400	62,00
	404	_		404	
•	600	42,24		600	61,90
	***	60,33		***	88,44
0406 30 39 100	+	_	0406 40 90 000	037	
0406 30 39 300	037	_		039	_
	039	-		046	61,90
	046	19,79		052	61,90
	052	19,79		400	62,00
	400	26,60		404	
	404	11,62		600	61,90
	600	19,79		***	88,44
	***	28,26	0406 90 07 000	037	-
1406 30 39 500	037	-		039	_
	039	_		046	75,91
	046	29,03		052	75,91
	052	29,03		400	102,86
	400	39,04		404	_
	404	16,26		600	75,91
	600	29,03		***	108,45
	***	41,47	0406 90 08 100	037	-
0406 30 39 700	037	_		039	_
	039	_		046	75,91
	046	42,24		052	75,91
	052	42,24		400	102,86
	400	56,85		404	
	404	_		600	75,91
İ	600	42,24		***	108,45
i	***	60,33	0406 90 08 900	+	_



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**
0406 90 09 100	037	_	0406 90 27 900	037	
	039	_		039	_
	046	75,91		046	56,13
	052	75,91		052	56,13
ļ	400	102,86		400	41,30
	404	_		404	71,50
	600	75,91		600	5(12
	***	108,45		***	56,13
1406 90 09 900	+	_	0.407.00.21.110		80,17
1406 90 12 000	037		0 406 90 31 119	037	
	039	_		039	
	046	75,91		046	47,33
	052	75,91		052	47,33
	400	102,86		400	49,43
	404			404	12,03
	600	75,91		600	47,33
	***	108,45		***	67,61
0406 90 14 100	037		0406 90 31 151	037	
	039			039	<u> </u>
	046	75,91		046	44,12
	052	75,91		052	44,12
	400	102,86		400	46,20
	404			404	11,25
	600	75,91		600	44,12
	***	108,45		***	63,02
0406 90 14 900	+	-	0406 90 31 159	+	
0406 90 16 100	037	_	0406 90 33 119	037	
	039	_		039	_
	046	75,91		046	47,33
	052	75,91		052	47,33
	400	102,86		400	49,43
	404	_		404	12,03
	600	75,91		600	47,33
	***	108,45		***	67,61
0406 90 16 900	+	_	0406 90 33 151	037	67,61
0406 90 21 900	037	_	0400 70 33 131	039	_
	039	_		046	44.12
	046	74,22			44,12
	052	74,22		052	44,12
	400	95,66		400	46,20
	404	_		404	11,25
	600	74,22		600 ***	44,12
	***	106,04	0.40(.00.00.00		66,02
0406 90 23 900	037	_	0406 90 33 919	037	_
	039	_		039	
	046	53,19		046	41,81
	052	53,19		052	41,81
	400	42,00		400	43,67
	404	_		404	10,63
	600	53,19		600	41,81
}	***	75,85		***	59,74
0406 90 25 900	037	-	0406 90 33 951	037	-
	039	_		039	_
	046	64,48		046	41,03
	052	64,48		052	41,03
	400	47,83		400	42,97
	404			404	10,46
	600	64,48		600	41,03
	***	92,12		***	58,62



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (***
0406 90 35 190	037	32,07	0406 90 73 900	037	
	039	32,07	01003070300	039	
1	046	83,42		046	73,90
	052	83,42		052	73,90
	400	119,17			1
)	404	67,66		400	105,56
	600	83,42		404	83,90
	***	119,17		600	73,90
0406 90 35 990	037				105,56
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	039	_	0406 90 75 900	037	
	046	63,61		039	
	052	63,61		046	61,64
	400	90,88		052	61,64
	404	20,86		400	47,83
		63,61		404	
	600			600	61,64
		90,88		***	88,06
0406 90 37 000	037		0406 90 76 100	037	_
	039			039	
	046	77,97		046	54,22
	052	77,97		052	54,22
	400	102,86		400	43,24
	404	_		404	
	600	77,97		600	54,22
	***	111,38		***	
0406 90 61 000	037	42,75	0.406.00.76.200		77,44
	039	42,75	0406 90 76 300	037	_
	046	85,98		039	
	052	85,98		046	66,22
	400	123,03		052	66,22
	404	93,10		400	47,83
	600	85,98		404	
	***	123,03		600	66,22
0406 90 63 100	037	60,33		***	94,61
100 70 00 100	039	60,33	0406 90 76 500	037	
	046	109,25		039	_
	052	109,25		046	66,22
	400	155,80		052	66,22
	404	117,33		400	55,19
		109,25		404	
	600	155,80		600	66,22
0406 90 63 900		47,98		***	94,61
1400 70 63 700	037	1	0406 90 78 100	037	
	039	47,98	2.0020,0100	039	_
	046	78,85		046	47,64
	052	78,85		052	47,64
	400	108,00		400	41,00
	404	54,63			
	600	78,85		404	-
	***	112,58		600	47,64
0406 90 69 100	+	-			67,99
1406 90 69 910	037	-	0406 90 78 300	037	_
*	039	_		039	_
	046	80,74		046	58,28
	052	80,74		052	58,28
	400	110,38		400	45,50
	404	55,93		404	_
	600	80,74		600	58,28
	***	115,34	i i	***	83,25



Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (***
0406 90 78 500	037		0406 90 86 300	037	
	039	_		039	
	046	58,28		046	45,60
	052	58,28		052	45,60
	400	52,50		400	1
	404	_		404	65,08
	600	58,28			-
	***	83,25		600	45,60
0406 90 79 900	037				65,08
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	039		0406 90 86 400	037	_
	046	56,13		039	
	052	56,13		046	51,30
	400	41,30		052	51,30
	404	41,50		400	73,63
	600	56,13		404	
	***	80,17		600	51,30
0406 90 81 900	037	00,17		***	73,63
1406 90 81 900	039	_	0406 90 86 900	037	_
	046	63,61		039	_
-		•		046	60,33
	052	63,61		052	60,33
	400	90,88		400	86,45
	404	(2.4)		404	<u> </u>
	600	63,61		600	60,33
		90,88		***	86,45
0406 90 85 910	037	32,07	0406 90 87 100	+	_
	039	32,07	0406 90 87 200	037	
İ	046	83,42		039	
	052	83,42		046	40,70
	400	119,17		052	40,70
	404	67,66		400	57,81
	600	83,42		404	
	***	119,17		600	40,70
0406 90 85 991	037	_		***	57,81
	039	_	0406 90 87 300	037	37,61
	046	63,61	0408 20 87 300	039	
	052	63,61			44,40
ĺ	400	90,88		046	44,40
	404	_		052	1
1	600	63,61		400	63,36
	***	90,88		404	44.40
0406 90 85 995	037	-		600	44,40
	039	-	0.40(.00.07.100		63,36
	046	66,22	0406 90 87 400	037	_
	052	66,22		039	40.05
	400	47,83		046	49,95
·	404			052	49,95
	600	66,22		400	71,69
	***	94,61		404	
0406 90 85 999	+			600	49,95
0406 90 86 100	+	_		***	71,69
0406 90 86 200	037	-	0406 90 87 951	037	_
	039	_		039	-
	046	41,80		046	73,54
	052	41,80		052	73,54
	400	59,38		400	104,99
	404	_		404	62,44
	600	41,80		600	73,54
1	***	59,38		***	104,99

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)	Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições (**)
0406 90 87 971	037		2309 10 15 400	+	
	039	_	2309 10 15 500	+	_
	046	61,05	2309 10 15 700	+	_
	052	61,05	2309 10 19 010	+	_
	400	54,46	2309 10 19 100	+	
	404		2309 10 19 200	+	_
	600	61,05	2309 10 19 300	+	
	***	87,41	2309 10 19 400	+	
0406 90 87 972	046	23,13	2309 10 19 500	+	
Ì	052	23,13	2309 10 19 600	+	_
	400	30,90	2309 10 19 700	+	_
	404		2309 10 19 800	+	_
	600	23,13	2309 10 70 010	+	_
	***	33,30	2309 10 70 100	+	14,58
0406 90 87 979	037		2309 10 70 200	+	19,44
1003007373	039		2309 10 70 300	+	24,30
	046	61,05	2309 10 70 500	+	29,16
	052	61,05	2309 10 70 600	+	34,02
	400	54,46	2309 10 70 700	+	38,88
	404	J+,+0 	2309 10 70 800	+	42,77
	600	61,05	2309 90 35 010	+	
	***	87,41	2309 90 35 100	+	
0406 90 88 100	,	07,41	2309 90 35 200	+	
	+		2309 90 35 300	+	
0406 90 88 200	037		2309 90 35 400	+	-
	039		2309 90 35 500	+	
	046	41,80	2309 90 35 700	+	
	052	41,80	2309 90 39 010	+	_
	400	59,38	2309 90 39 100	+	_
	404		2309 90 39 200	+	_
	600	41,80	2309 90 39 300	+	_
		59,38	2309 90 39 400	+	_
1406 90 88 3 00	037		2309 90 39 500	+	
	039		2309 90 39 600	+	
ľ	046	45,60	2309 90 39 700	+	_
	052	45,60	2309 90 39 800	+	_
İ	400	65,08	2309 90 70 010	+	_
	404		2309 90 70 100	+	14,58
	600	45,60	2309 90 70 200	+	19,44
	***	65,08	2309 90 70 300	+	24,30
2309 10 15 010	+		2309 90 70 500	+	29,16
2309 10 15 100	+		2309 90 70 600	+	34,02
2309 10 15 200	+	_	2309 90 70 700	+	38,88
2309 10 15 300	+		2309 90 70 800	+	42,77

^(*) Os números de código dos destinos são os constantes do anexo do Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). No que diz respeito aos outros destinos, à excepção dos indicados para cada «código produto», o montante da restituição é indicado por ***. No caso de não ser indicado qualquer destino (*+*), o montante da restituição é aplicável para a exportação para qualquer destino, à excepção dos referidos nos n.º 2 e 3 do artigo 1º

^(**) As restituições à exportação para a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) só podem ser concedidas no respeito das condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 990/93 alterado e (CE) nº 462/96.

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1), alterado.